



RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL

N.º 050/2006 – DAM – DGF Natal, 05 de setembro de 2006.

Processo n.º: 6187/06 - TC.

Período de referência: Janeiro a junho de 2006.

Interessado: Prefeitura Municipal de Acari.

Gestor: Juarez Bezerra de Medeiros CPF: 13050591404

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

I – Descumprimento do limite prudencial da despesa líquida com pessoal

| Verificação do Atendimento dos Limites Individuais * | | | |
|---|---------------------|--------------------------|--|
| Poderes | Limite geral | Limite prudencial | Percentual alcançado pelo Poder |
| Executivo | 54% | 48,6% | 49,18% |

** Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.*

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Paulo Roberto Chaves Alves
Conselheiro Relator